

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Avisos (0)	Impugnações (1)	Esclarecimentos (4)
19/02/2024 16:23		<p>Pedido de Esclarecimento nº 4 - Vladimir Oliveira Rossi - Cirion Technologies</p> <p>"A Cirion Technologies, CNPJ: 72.843.212/0001-41, operadora interessada em participar do PE nº 90002/2024 da CGU, apresenta de forma tempestiva, seu pedido de esclarecimento ao referido Pregão.</p> <p>Questionamentos:</p> <p>Item 9.7.23. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviço de telecomunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.</p> <p>Cirion: Entendemos que a exigência de não aceitar o somatório de declarações e/ou atestados, não é um fator que define a capacidade de uma operadora em atender o objeto do Pregão, bem como estará beneficiando um número muito reduzido de participantes, não sendo difícil essa redução se traduzir em apenas um licitante. O somatório de atestados para compor as 13 unidades, define sim a capacidade da operadora, bem como comprova possuir backbone nas 13 ou mais unidades da federação. Essa exigência é simplesmente restritiva. Essa restrição irá impedir a participação de várias empresas, que poderiam estar prestando um serviço de melhor qualidade do que aquelas que estariam comprovando as 13 unidades, com o somatório dos atestados. Entendemos ser uma exigência muito restritiva, altamente prejudicial à livre concorrência, ferindo de morte os princípios basilares da Lei das Licitações. Outro ponto importante é que, restringindo a participação de diversas empresas, certamente irá refletir em valores finais maiores, onerando de forma desnecessária o orçamento da CGU. Desta forma, solicitamos a retirada dessa exigência do edital ou que essa exigência seja flexibilizada, permitindo o somatório de atestados para compor cada critério técnico. Isso irá aumentar o número de empresas concorrentes, sem perda da qualificação técnica do licitante.</p> <p>Perguntamos: Nosso pleito será atendido?"</p> <p> Resposta Pedido de Esclarecimento nº 4:</p> <p>Com fulcro no § único do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c item 10.2 do Ato Convocatório – Edital nº 10/2024 e com base nos subsídios fornecidos pela área técnica, por meio do Despacho SUPER nº 3113891, esclarecemos o que segue:</p> <p>"Segue resposta ao pedido de esclarecimento nº 04 (SEI 3112347), enviado pela Cirion Technologies, CNPJ: 72.843.212/0001-4:</p> <p>QUESTIONAMENTO 1: Item 9.7.23. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados</p>

umentar o número de empresas concorrentes, sem perda da qualificação técnica do licitante.

Perguntamos: Nosso pleito será atendido?"



Resposta Pedido de Esclarecimento nº 4:

Com fulcro no § único do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c item 10.2 do Ato Convocatório – Edital nº 10/2024 e com base nos subsídios fornecidos pela área técnica, por meio do Despacho SUPER nº 3113891, esclarecemos o que segue:

"Segue resposta ao pedido de esclarecimento nº 04 (SEI 3112347), enviado pela Cirion Technologies, CNPJ: 72.843.212/0001-4:

QUESTIONAMENTO 1: Item 9.7.23. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviço de telecomunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

Entendemos que a exigência de não aceitar o somatório de declarações e/ou atestados, não é um fator que define a capacidade de uma operadora em atender o objeto do Pregão, bem como estará beneficiando um número muito reduzido de participantes, não sendo dicil essa redução se traduzir em apenas um licitante. O somatório de atestados para compor as 13 unidades, define sim a capacidade da operadora, bem como comprova possuir backbone nas 13 ou mais unidades da federação. Essa exigência é simplesmente restrilva. Essa restrição irá impedir a participação de várias empresas, que poderiam estar prestando um serviço de melhor qualidade do que aquelas que estariam comprovando as 13 unidades, com o somatório dos atestados. Entendemos ser uma exigência muito restrilva, altamente prejudicial à livre concorrência, ferindo de morte os princípios basilares da Lei das Licitações. Outro ponto importante é que, restringindo a participação de diversas empresas, certamente irá reflejr em valores finais maiores, onerando de forma desnecessária o orçamento da CGU.

Desta forma, solicitamos a relrada dessa exigência do edital ou que essa exigência seja flexibilizada, permitndo o somatório de atestados para compor cada critério técnico. Isso irá aumentar o número de empresas concorrentes, sem perda da qualificação técnica do licitante.

Perguntamos: Nosso pleito será atendido?

RESPOSTA 1: O item 9.7.23, transcrito abaixo, restringe o somatório de atestados apenas para fins de comprovação de cada critério técnico, sendo eles: largura de banda (velocidade de 150Mbps) e serviço de Anti-DDoS.

9.7.23. Não será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação de cada critério técnico tendo em vista a necessidade de aferir a capacidade de provimento de serviço de telecomunicação com abrangência nacional por meio de backbone próprio.

Para atender aos critérios que comprovam que o licitante prestou ou tem prestado o serviço de links de internet, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em nível nacional em um mesmo período, no mínimo, 13 (treze) unidades da federação, é cabível o somatório dos atestados seguindo os requisitos descritos no item 9.7.23.1 do Termo de Referência."

16/02/2024 14:18



Pedido de Esclarecimento nº 3 - Alexsandro Agostinho



Resposta Pedido de Esclarecimento nº 3:

15/02/2024 15:28



Pedido de Esclarecimento nº 2 - Maria Auxiliadora Braga de Sousa - EMBRATEL CLARO

